



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.571, DE 2008

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, para estudantes e idosos, em espetáculos artísticos-culturais e esportivos”.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: DEPUTADO VICENTE CÂNDIDO

EMENDA DE COMISSÃO

Dê-se ao § 3º do art. 1º, alterado pela Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
§ 3º A comprovação da condição de estudante se fará por meio da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, cuja autenticidade será comprovada por **selo holográfico** de segurança, com validade de um ano, e expedida pelas entidades de representação estudantil de **âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal legalmente constituída e com Certificado Digital.**

.....”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o projeto à realidade nacional. É que o texto aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família relaciona as entidades habilitadas à expedição do documento estudantil. Embora bem intencionada, a medida tanto restringe como pode dificultar sua obtenção pelo estudantado, criando-se uma “reserva de mercado”, incompatível com o espírito democrático que deve orientar iniciativas dessa natureza. Além do mais, ao consignar expressamente as instituições habilitadas, a lei acabará por engessar o processo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de expedição da carteira, posto que sempre que a inclusão de novas entidades implicará, sempre, modificação na lei. O mesmo acontecerá na hipótese de mera mudança na denominação das instituições enumeradas.

Sala da Comissão, em dezembro de 2012

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO
Vice-Líder do **DEMOCRATAS**